



Borba
Município

Município de Borba

Câmara Municipal

(Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO SUBSTITUIÇÃO DO RELVADO SINTÉTICO DO CAMPO DE FUTEBOL DO PARQUE DESPORTIVO

Entre:

MUNICÍPIO DE BORBA, pessoa coletiva n.º 503 956 546, com sede na Praça da República, em Borba, aqui representado pelo Senhor ANTÓNIO JOSÉ LOPES ANSELMO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Borba, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

SPORT CLUBE BORBENSE, pessoa coletiva n.º 501 437 967, com sede na Rua Humberto Silveira Fernandes, n.º 20, em Borba, aqui representado pelo Senhor JOAQUIM MANUEL GANITO TRINCHEIRAS, na qualidade de Presidente da Direção, como **SEGUNDO OUTORGANTE**,

é celebrado, e por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, tendo como enquadramento municipal o apoio a atividades de interesse municipal de natureza desportiva e recreativa, competência conferida às câmaras municipais pela alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em vista a «Substituição do relvado sintético no campo de futebol do Parque Desportivo de Borba», de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de Borba, de 19 de fevereiro de 2020 e de ____ de outubro de 2021, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de apoio técnico e financeiro, com vista à realização, nos anos de 2020 e 2021, do **Programa de Desenvolvimento Desportivo** resultante do pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**.
2. As atividades a realizar pelo **Segundo Outorgante** dizem respeito à «Substituição do relvado sintético no campo de futebol do Parque Desportivo de Borba».
3. As atividades referidas no número 2 (dois) da presente Cláusula serão executadas em prédio urbano, propriedade do **Primeiro Outorgante**, sito na Avenida Luís de Camões, em Borba, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1969 da Freguesia de Matriz, isento de autorização de utilização, ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e cedido, a título de comodato, ao **Segundo Outorgante**, por contrato outorgado em 19 de fevereiro de 2020, devidamente aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Borba, de 19 de fevereiro de 2020.
4. O programa referido no número 1 (um) da presente Cláusula será executado pelo **Segundo Outorgante** de acordo com os termos do presente contrato-programa e da legislação em vigor, sendo o mesmo responsável pela obtenção de todas as licenças e autorizações que ao caso couberem, cumprindo as normas de segurança, higiene e saúde, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Praça da República 7150-249 Borba • Portugal
geral@cm-borba.pt

Telef (+351) 268 891 630 • fax (+351) 268 894 806
Nif 503956546

DI041E01



Borba
Município

Município de Borba

Câmara Municipal

(Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa)

5. As obras de reabilitação visam a utilização da instalação para o desenvolvimento de modalidades desportivas.

Cláusula Segunda

(Previsão de custos e das necessidades de financiamento público)

1. Para a prossecução da intervenção referida na Cláusula Primeira, o **Segundo Outorgante** estima ter que assumir despesa, no montante total de 230.861,45 EUR (duzentos e trinta mil oitocentos e sessenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos).
2. O montante referido no número 1 (um) da presente Cláusula respeita a 3 (três) componentes distintas, nomeadamente, contrato de empreitada para «Substituição de relva artificial do Campo de Futebol de Borba», Subscrição da plataforma Saphetygov/Vortal e Aluguer de espaços de treino e jogos a outros clubes.
3. O contrato de empreitada para «Substituição de relva artificial do Campo de Futebol de Borba», referido no número 2 (dois) da presente Cláusula, foi outorgado em 27 de agosto de 2021, entre o **Segundo Outorgante** e Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, SA, pelo montante total de 229.053,95 EUR (duzentos e vinte e nove mil e cinquenta e três euros e noventa e cinco cêntimos).
4. A subscrição da plataforma Saphetygov/Vortal, referido no número 2 (dois) da presente Cláusula, necessário para lançamento do concurso público na plataforma de contratação pública, nos termos previstos na lei, foi faturado ao **Segundo Outorgante** em 30 de junho de 2021, pelo montante total de 307,50 EUR (trezentos e sete euros e cinquenta cêntimos).
5. A locação de espaços de treino e jogos a outros clubes, referido no número 2 (dois) da presente Cláusula, respeita a uma estimativa de custo que terá que ser suportado pelo **Segundo Outorgante** até final do mês de outubro de 2021, conforme comunicação enviada ao **Primeiro Outorgante** em 15 de outubro de 2021.
6. Para realização das atividades acima referidas no número 1 (um) da Cláusula Primeira o **Segundo Outorgante** celebrou com o Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P., o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP 247/PRID/2020, que lhe confere apoio financeiro até ao montante máximo de 43.000,00 EUR (quarenta e três mil euros), por candidatura apresentada ao Programa de Requalificação de Infraestruturas Desportivas 2020.
7. O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pretende permitir que o **Segundo Outorgante** detenha verbas em montante suficiente para fazer face ao investimento definido no número 2 (dois) da Cláusula Primeira, sem prejuízo de ser salvaguardado que aos custos totais previstos tem que ser deduzido o apoio referido no número 6 (seis) da presente Cláusula, de acordo com a informação vinculada pelo **Segundo Outorgante** aquando da candidatura ao Programa de Requalificação de Infraestruturas Desportivas 2020.
8. O **Segundo Outorgante** aceita receber do **Primeiro Outorgante** uma comparticipação total de 187.861,45 EUR (cento e oitenta e sete mil oitocentos e sessenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos), que acrescido à referida no número 6 (seis) da presente Cláusula lhe dá garante de cumprimento das atividades referidas no número 2 (dois) da Cláusula Primeira, sem prejuízo do previsto no número 7 (sete) da presente Cláusula.



Borba
Município

Município de Borba

Câmara Municipal

(Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa)

9. O valor da comparticipação será proporcionalmente reduzido caso o custo das obras se revele inferior ao custo previsto, de acordo com a seguinte fórmula: (Valor total realizado - Valor do apoio recebido e previsto vir a receber de outras entidades).
10. A comparticipação financeira definida no presente Contrato-Programa só poderá ser aumentada em situações excecionais relacionadas com a alteração do custo real do respetivo Programa de Desenvolvimento Desportivo, no caso de solicitação e justificação do mesmo pelo **Segundo Outorgante** e de disponibilidade orçamental e financeira para o efeito por parte do **Primeiro Outorgante**.
11. A liquidação da totalidade da comparticipação financeira referida no número 1 (um) desta Cláusula Segunda será efetuada contra a apresentação de comprovativos de despesa por parte do **Segundo Outorgante**, que se comprometerá, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento, a apresentar ao **Primeiro Outorgante** documentação justificativa da liquidação das mesmas.
12. A disciplina do regime de comparticipação do apoio financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do Contrato aqui previsto é definida pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** obriga-se a:

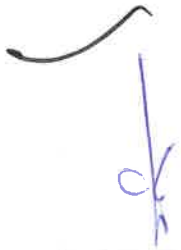
- a) Transferir para o **Segundo Outorgante** o montante global referido na Cláusula Segunda de acordo com a respetiva forma aí propugnada;
- b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução com observância do disposto nas normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- c) Prestar, sempre que possível e necessário, por solicitação do **Segundo Outorgante** apoio técnico para o bom desenvolvimento dos trabalhos de «Substituição do arrelvamento sintético no campo de futebol do Parque Desportivo de Borba», mediante disponibilidade de recursos humanos do **Primeiro Outorgante** habilitados para o efeito.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a:

- a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto na Cláusula Primeira, de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis, respeitando as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria, nomeadamente, requerendo as necessárias licenças aplicáveis ao caso, cumprindo com os princípios da contratação pública no caso em que se apliquem e obtendo e contratando os seguros obrigatórios a que houver lugar, sem prejuízo do disposto no número 4 (quatro) da Cláusula Primeira.



Município de Borba

Câmara Municipal

(Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa)

- b) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente contrato-programa, designadamente através do mecenato ou outras formas adequadas e compatíveis com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
 - c) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, o **Segundo Outorgante** é obrigado a proceder à certificação das contas nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
 - d) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com a menção expressa da sua proveniência e da insustentabilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
 - e) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do **Primeiro Outorgante**, de acordo com o pugnado no número 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual;
 - f) Assegurar a completa e eficaz realização do objeto do presente contrato-programa;
2. O **Segundo Outorgante**, até 30 dias após realizada a receção provisória dos trabalhos deverá apresentar ao **Primeiro Outorgante**, relatório com explicitação dos resultados alcançados e cópia de todos os documentos de despesa.
 3. O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante** sempre que esta julgue necessário conhecer o estado da execução do presente contrato-programa.

Cláusula Quinta

(Identificação de outras entidades associadas à gestão e execução do programa)

Não está prevista a associação de outras entidades que não as outorgantes à gestão e execução do programa.

Cláusula Sexta

(Calendário de execução do programa)

O presente contrato-programa entra em vigor após publicação no site do **Primeiro Outorgante** e termina a 31 de dezembro de 2021.



Município de Borba

Câmara Municipal

(Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa)

Cláusula Sétima

(Conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

1. O Programa de Desenvolvimento Desportivo considera-se concluído quando estejam reunidas as seguintes condições:
 - a) Esteja concluída a intervenção objeto deste Contrato Programa, definida na sua Cláusula Primeira.
 - b) Sejam apresentados pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante** os documentos previstos no número 2 (dois) da Cláusula Quarta.
2. A apresentação dos documentos referidos na alínea b), do número 1 (um), da presente Cláusula, pode ser substituída pela apresentação de uma declaração, emitida pelo **Segundo Outorgante**, em que este declare, sob compromisso de honra, que detém na sua posse todos os documentos aí mencionados.
3. Sem prejuízo da entrega da declaração referida no número anterior, o **Primeiro Outorgante** pode solicitar a entrega de todos ou parte dos documentos referidos na alínea b), do número 1 (um), da presente Cláusula, ficando a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo condicionada à sua entrega.

Cláusula Oitava

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

1. A execução do presente Contrato pode estar sujeita a auditorias realizadas pelo **Primeiro Outorgante**, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
2. O **Primeiro Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através dos seus serviços ou, eventualmente, por entidade externa.

Cláusula Nona

(Condições de Revisão do Contrato)

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público;
- b) Quando a execução do contrato-programa se torne excessivamente onerosa para o **Segundo Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa)

Cláusula Décima

(Incumprimento, rescisão e sanções)

O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte do **Primeiro Outorgante** e implica a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na Cláusula Primeira, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar ao **Primeiro Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.

Cláusula Décima Primeira

(Cessação do contrato-programa)

1. O contrato-programa cessa a sua vigência quando:
 - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) O **Primeiro Outorgante** exerça o seu direito de resolver o contrato-programa;
 - d) Nos prazos expressos no presente contrato-programa, não forem apresentados os documentos neste referenciados.
2. A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Segunda

(Contrapartidas de interesse público)

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, a existência de contrapartidas de interesse público por parte do **Segundo Outorgante** não se justifica, atendendo a que o valor do apoio financeiro envolvido concedido pelo **Primeiro Outorgante** é destinado à reabilitação de instalações desportivas propriedade deste último.

Cláusula Décima Terceira

(Obrigações fiscais e para a Segurança Social)

O **Segundo Outorgante** encontra-se numa situação de cumprimento com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.

Cláusula Décima Quarta

(Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação, as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrarem uma solução.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa)

- Os litígios emergentes da execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
- Ao presente contrato-programa aplica-se o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

Os outorgantes declaram ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

Celebrado em 29 de Outubro de 2021, em dois exemplares, ficando um como original na posse do **Primeiro Outorgante** e outro, como cópia, do **Segundo Outorgante**.

O Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

O Presidente da Direção do
SPORT CLUBE BORBENSE

(António José Lopes Anselmo)

(Joaquim Manuel Ganito Tríncheiras)